



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## **SECRETARIA DE OBRAS**

### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

**CONTRATO 2.08.012/2023/SECOB/PMCG**

### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

**OBRA:** ADESÃO A ARP Nº 101/2022-VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA,OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS(MANUTENÇÃO)

**CONTRATADA:** EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

CAMPINA GRANDE, 06 DE OUTUBRO DE 2025

---

Ofício nº 037/2025 – EIP

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2025

A

**Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB**

**Ilmo. Sr.**

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

**Secretário Municipal de Obras – SECOB**

**Assunto:** Solicitação de reajuste do contrato de nº 2.08.012/2023 - Adesão a ARP nº 101/2022, visando o fornecimento de serviços de modernização energética, operação e manutenção do sistema de IP, incluindo instalação e fornecimento de sistema de telegestão e fornecimento de materiais (manutenção).

**Referência:** Processo Administrativo nº 621/2023

Adesão a ARP nº 101/2022

Contrato Administrativo nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG

A empresa **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0001-57, com sede na Rua Vigário Calixto, nº 3.600, Lotes 13/14/15, Bairro de Itararé, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. CEP 58.411-070, neste ato representada por sua Sócia – Diretora, Sra. Selma Maria de Barros Fonseca Ramos Filha, considerando a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.08.012/2023/SECOB/PMCG, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 26.05.2025, tempestivamente, estamos apresentando o **PEDIDO DE REAJUSTE DOS PREÇOS** praticados no contrato em vigor, conforme planilha orçamentária anexa.

Consoante previsto no item 4.5. do instrumento original, abaixo transcrito, a variação do IPCA, índice pactuado contratualmente, foi de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento), perfazendo o montante de R\$ 16.500.703,81 (dezesseis milhões, quinhentos mil, setecentos e três reais e oitenta e um centavos).

O reajuste de preços inicialmente pactuados é imprescindível, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de remuneração, os quais devem adequar aos encargos suportados.

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 03 (três) institutos: reajuste, repactuação e revisão.

Quanto ao tema, referente ao contrato em vigor, a CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO, no item 4.5., assim dispõe:

4.5. Os preços contratuais serão reajustados pela aplicação da variação do IPCA, após decorrido 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas na licitação, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / IoR = Vo \times Ir V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado

Por oportuno, trago a lume o disposto no art. 3º da Lei nº 10.192/2021:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Ressaltamos que o reajuste de preços pactuado é imprescindível, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de remuneração, os quais devem adequar aos encargos suportados.

Cabe pontuar que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato surgiu da disposição contida no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que preceitua que devem

ser mantidas as condições efetivas da proposta do contrato realizado por meio do processo de licitação pública. Isso significa que a disposição constitucional assegura que as licitações públicas terão como premissas básicas a igualdade de condições a todos os concorrentes; cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento; e manutenção das condições efetivas da proposta.

Desta forma, respeitosamente, solicitamos a essa Contratante a adoção das providências cabíveis a realizar os procedimentos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual em epígrafe. Garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá. Quanto ao tema, assim dispõe a Carta Magna, no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas **as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Sob essa ótica, entende-se que manter “as condições efetivas da proposta” não significa que o valor de determinado contrato permanecerá igual durante a vigência contratual, mas que a cada ano os valores serão alterados para que as condições efetivas da proposta propiciem o equilíbrio financeiro entre as partes. Nesse sentido, vale esclarecer que os valores podem ser alterados tanto para aumentar, quanto para diminuir, uma vez que o que determinará a alteração será o valor do serviço ou do produto contratado, que poderá inclusive sofrer deflação e queda de valores.

Conforme doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basta têm os autores encarecido este aspecto.”

Ainda sobre a temática, Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, ensina que:

“Constitui princípio fundamental, portanto, integrante dos contratos administrativos, a possível previsão de preços e custos, da adoção de meios, que entre as estipulações protejam a execução e a prestação, de cláusulas que autorizem, em termos sempre atuais, no equilíbrio econômico, uma justa ou equivalente remuneração.”

Ademais, dispõe o regramento legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de serviços até 60 (sessenta) meses, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ...  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando as planilhas ora anexadas, referente à composição dos valores objeto do presente pedido de reajuste contratual, registramos que foram mantidas fidedignamente a metodologia de composição de preços já pactuadas.

Por oportuno, o §1º do artigo 57, Lei 8666/1993, assegura que as cláusulas econômicas somente podem ser alteradas com a anuênciam da contratada.

Face ao exposto, nos termos do contrato em vigor, tempestivamente, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, bem como considerando a apresentação das planilhas de custos anexadas a este expediente, requer-se a análise, deferimento e prosseguimento das ações, considerando o **PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL** em apreço.

SELMA MARIA DE BARROS  
FONSECA RAMOS  
FILHA:88104079468

Assinado de forma digital por SELMA  
MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS  
FILHA:88104079468  
Dados: 2025.09.19 11:01:06 -03'00'

**EIP SERVICO DE ILUMINAÇÃO LTDA.**  
CNPJ nº 03.834.750/0001-57  
**Selma Maria de Barros Fonseca Ramos Filha**  
Sócia - Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2.08.012/2023/SECOB/PMCG**

**TEMA:** REAJUSTE POR ÍNDICE CONTRATUAL. **MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:** REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA AVENÇA. **OBJETO CONTRATUAL:** ADESÃO A ARP Nº 101/2022-VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS (MANUTENÇÃO)

**CONTRATADA:** EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

**CONSIDERANDO,** QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL SUBORDINA-SE AO REGIME JURÍDICO DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM ESPECIAL ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA NORMA INSCRITA NO PARÁGRAFO 8º DO ART. 65;

**CONSIDERANDO,** TAMBÉM, QUE OS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS INSTITUÍDA PELA LEI 8.666/93, ALTERADA, CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DA CONTRATADA;

**CONSIDERANDO,** AINDA, QUE ESTE GOVERNO MUNICIPAL ESTARÁ, INQUESTIONAVELMENTE, ADSTRITO AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRETODO DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA MORALIDADE, DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO POR ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS; DA MOTIVAÇÃO, DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE, DA AUTOTUTELA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO;

**CONSIDERANDO,** TAMBÉM, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS PELO JURÍDICO, QUE PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO;

**CONSIDERANDO,** POR DERRADEIRO, A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE CONCORDE DAS PARTES CONTRAENTES, SUGERIMOS QUE SEJA REALIZADO O APOSTILAMENTO, PARA REAJUSTE CONTRATUAL *POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE JULHO/2025*, SEM CARACTERIZAR ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, RESTABELECENDO O VALOR REAL DO CONTRATO 2.08.012/2023/SECOB/PMCG, CONFORME O DISPOSTO NO ART.65, §8º, DA LEI 8.666/93, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO DE FORMA TECNICAMENTE RECOMENDÁVEL, PRESERVANDO, DESSA FORMA, O PROJETO BÁSICO E O EXECUTIVO, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO ADESÃO A ARP Nº 101/2022-VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS(MANUTENÇÃO)

CAMPINA GRANDE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

---

ASSESSORIA JURÍDICA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE22-932A-935A-01BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 06/10/2025 11:42:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BE22-932A-935A-01BB>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE RATIFICAÇÃO**

COM BASE NA JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZO O REAJUSTAMENTO CONTRATUAL POR APOSTILAMENTO, QUE DORAVANTE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO JUNTAMENTE COM A PLANILHA DECORRENTE DO REAJUSTAMENTO CONCEDIDO, ANALISADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

REMETA-SE ESTE ATO À DIRETORIA RESPECTIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, RELATIVAMENTE A EXECUÇÃO DO APOSTILAMENTO, SEGUNDO CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO, PARA REAJUSTE DOS VALORES DE MEDIÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 2025 - CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO REQUERIDO, CONFORME ÍNDICE DE 5,63% RESTABELECENDO O VALOR REAL DO REFERIDO CONTRATO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO MESMO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RECOMENDADAS PELO JURÍDICO, EM DESPACHO CIRCUNSTANCIADO, QUE PASSARÁ DORAVANTE A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELA ADESÃO À ARP Nº 101/2022-VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS (MANUTENÇÃO).  
DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA, PARA CIENTIFICAR-SE, NO SENTIDO DE QUE ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO SURTA OS EFEITOS PREVISTOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, POR SER ESTA A SOLUÇÃO TÉCNICA MAIS APROPRIADA PARA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DE ACORDO:  
**SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA**  
**EIP – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39B5-1F4D-848D-450B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 06/10/2025 11:45:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA (CPF 881.XXX.XXX-68) em 06/10/2025 13:59:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/39B5-1F4D-848D-450B>